



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 039/2025

Telêmaco Borba, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que cria o Conselho Gestor e o Fundo Municipal de Fiscalização (FMF), bem como regulamenta seus objetivos, estrutura e gestão.

O FMF visa auxiliar na efetivação da atuação da Seção de Fiscalização Municipal, o financiamento de atividades para concretização da fiscalização do cumprimento das normas do Código de Posturas Municipais e demais legislações pertinentes.

Pontua-se que o Fundo Municipal de Fiscalização visará a aplicação de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades inerentes a fiscalização e manutenção da higiene pública.

Certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do bem-estar da nossa comunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:

Siderlei Siqueira

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro

Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – FMF, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor e o Fundo Municipal de Fiscalização - FMF, vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. O FMF será gerido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e o seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Conselho Gestor do FMF será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Um representante da Seção de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de decreto e exerçerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor:

- I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento dos objetivos do fundo;
- II – Propor atividades, ações e projetos;
- III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao fundo;
- IV – Decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;
- V – Autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI – Acompanhar a execução orçamentária;
- VII – Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII – Analisar as prestações de contas bimestrais do fundo;
- IX – Elaborar o regimento interno, estabelecendo a periodicidade das reuniões.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FM

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º O FMF terá por finalidade financeirar atividades, ações e projetos que visem dar condições de eficiência e aplicabilidade aos dispositivos da Lei Complementar 136, de 21 de julho de 2023 (Código de Posturas Municipal), além de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de higiene pública em todo o território municipal.

Seção II

Das receitas

Art. 5º Constituirão receitas do FMF:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;

II – Recursos provenientes da arrecadação dos lançamentos dos preços públicos e das taxas para obtenção de licença para exploração de publicidade e de autorização e permissão de uso nas vias e logradouros públicos, realizados pela Seção de Fiscalização Municipal;

III – Recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do descumprimento das infrações dispostas no Código de Posturas Municipais, aplicadas pelos Fiscais Municipais da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

IV – Preços públicos, taxas e multas já aplicadas e lançadas a partir do mês de janeiro de 2025, ainda não liquidadas e recolhidas aos cofres públicos da Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa;

V – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI – O saldo financeiro de exercícios anteriores;

VII – Os recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

§ 1º Os recursos destinados ao FMF serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Fiscalização – FMF”, cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A utilização dos recursos do FMF se dará sempre mediante proposta formal do Secretário Municipal de Ordem Pública, que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Gestor do FMF.

§ 3º A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º O saldo positivo do FMF, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 6º Os recursos do FMF serão aplicados em:

I – Atividades referentes ao Código de Posturas Municipais.

II – Aquisição de material de consumo, permanente e serviços.

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMF.

Art. 7º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.

Art. 8º Toda utilização de recursos provenientes do FMF fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 9º Compete ao Controle Interno, fiscalizar a gestão do FMF.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 10 A prestação de contas do recebimento e da aplicação das receitas do Fundo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e remetida à apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada anualmente ao Controle Interno.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de junho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município